



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 912/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

EMENTA: Dispões sobre a autorização de Direito Real de Bens do município e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real, do lote de terreno nº 12 da Quadra A, do Loteamento Esperança, localizado no bairro do Pilar, neste município, conforme consta no artigo 5º do Decreto nº 625/84, de 15 de março de 1984, para a Associação dos Agentes de Saúde Comunitária, do Município da Ilha de Itamaracá.

Art.2º - A Associação dos de Saúde Comunitária ficará obrigado a usar o imóvel exclusivamente para construção de sua sede e realização de suas atividades sociais.

Parágrafo Único - Ficaré desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a ajudar financeiramente na construção da sede de que fala o presente artigo.

Art.3º - Caso a entidade beneficiada deixe de cumprir as finalidades constantes nesta Lei, dentro de um prazo improrrogável de dois anos, o imóvel cedido, independentemente de qualquer demanda judicial ou extrajudicial, será revertido ao Patrimônio do município, através de Decreto Oriundo do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições contrárias.

O Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, aos 06 de agosto de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -